



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 003/2017
Processo Licitatório nº 2017.009.02

Processo Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Modalidade: CONVITE – Tipo: Menor Preço Global

Data da entrega dos envelopes e horário: até 29/03/17 às 08h00min

Data da abertura dos envelopes e horário: 29/03/17, às 08horas e 00minutos.

Local: Sede da PMI – Av. Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, na pessoa de seu representante legal, através do Presidente da Comissão de Licitação, CONVIDA as pessoas jurídicas para participarem do presente certame e apresentarem proposta na modalidade **CONVITE**, tipo **Menor Preço Global**, regido pela Lei 8.666 de 21/06/93, suas alterações.

As licitantes poderão retirar o presente edital com a Comissão Permanente de Licitação da PMI à Av. Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará nos dias de funcionamento da CPL, no horário de 09h às 13h.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto dessa licitação é a contratação de empresa para realização de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da secretaria de Saúde e Educação, objeto de licitação tipo Convite N° 003/2017, de acordo com as condições contidas na planilha em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas que comprovarem possuir as exigências deste edital.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Não apresentarem a documentação exigida conforme o item 6;
- b) Forem formadas por consórcios ou grupo de empresas que também participem desta licitação;
- c) Possuírem sócios ou diretores que sejam conselheiros, diretores e/ou funcionários da PMI;
- d) Estiverem em processo de falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução e as submetidas às sanções previstas nos artigos 87, incisos III e IV e 88 da Lei 8666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes serão compostos distintamente pela documentação de habilitação (envelope nº 01) e pela proposta comercial (envelope nº 02) e deverão conter as seguintes menções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PMI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **2017.009.02**

CONVITE Nº **003/2017**

ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PMI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **2017.009.02**

CONVITE Nº **003/2017**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a aquisição do objeto deste certame correrão nas contas de recursos a seguir especificados:

2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

2037 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.1.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01)

Para habilitação no presente convite, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda, pelos membros do Setor de Licitações até 24 horas anteriores a abertura do certame, mediante apresentação do documento original.

6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à documentação jurídica está disposta no artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente da pessoa que irá representar a empresa na sessão pública deste Convite;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que expresse poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- h) A falta de entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.
- i) Os documentos acima poderão ser dispensados, caso as licitantes já os tenha apresentado no Credenciamento.

6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributário e Não Tributária), do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Alvará** de Localização e Funcionamento para o exercício vigente;

6.1.4. Demais informações:

a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL (nesse caso até 24 horas antes da abertura dos envelopes);

b) Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante. As declarações deverão mencionar o objeto da licitação e/ou a licitação em questão.

c) A CPL solicita que os documentos sejam apresentados na ordem deste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas, podendo constar, da última página, um “Termo de Encerramento”.

d) A licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido à habilitação ou aquele que apresentar incompletos ou sem conformidade às exigências do presente instrumento, será automaticamente julgado inabilitado e terá sua proposta financeira devolvida, fechada.

m) Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)

a) A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

b) A razão social e CNPJ da empresa licitante;

c) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do anexo I;

d) O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de apresentação de proposta constante do **ANEXO I**.

e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

f) Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

l) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 Será considerada vencedora deste certame a licitante que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o **Menor Preço Global**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços de mercado.

8.3 Abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º - Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá o sorteio em ato público conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para a entrega dos envelopes.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação da PMI julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada para a abertura do Envelope nº 01.

9.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”.

10. DOS RECURSOS

10.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração ou reforma, total ou parcial, das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto deste Convite será adjudicado a uma única empresa, consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

11.2. A autorização para a execução do serviço ocorrerá a partir do momento em que a executante receber a nota de empenho.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A Comissão Permanente de Licitação da PMI convocará oficialmente a licitante vencedora para realizar o objeto deste certame nos termos deste instrumento.

12.2. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente, quando a convocada não cumprir com o prazo e condições estabelecidas, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Convite, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei n.º 8.666/93**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela PMI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c) Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.
- d) A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A PMI realizará o pagamento do objeto desta licitação:

- 1) Qualquer pagamento somente será efetuado após a entrega de relatório mensal de atividade;
- 2) Para efeito de pagamento, o contratado juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais;
- 3) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço;

14.2 O valor dos tributos será descontado na fonte pela PMI, nos termos da lei.

14.3 A PMI reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 Além das penalidades previstas em Lei, aos fornecedores inadimplentes por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

16.4 As licitantes são responsáveis pelos custos, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.

16.7 As licitantes poderão entregar os envelopes da “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” e não se fazerem representar ou presenciar a sessão, na data prevista para abertura dos envelopes.

16.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

16.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 30 (trinta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

16.10 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

16.12 As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital de licitação – Carta Convite – serão dirimidas pelo Presidente da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura do Envelope nº 01, mediante requerimento formal das empresas interessadas.

16.13 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão partes integrantes do edital, e encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na sala da CPL para a obtenção das informações prestadas e que qualquer informação ou esclarecimento adicional, relativo à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

16.14 O resultado desta licitação, quando não for proferido no ato da abertura das propostas, será comunicado às licitantes presentes, via e-mail, bem como estará disponibilizado no mural da PMI, para efeitos da contagem do prazo recursal.

16.15 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

16.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este edital estará disponível na sede da PMI.

17.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados na Comissão Permanente de licitação – CPL – PMI/PA, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constituem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Especificação do Objeto

ANEXO II – Minuta do Contrato.

INHANGAPI, 15 de março de 2017.

Midori Oki Igacihalaguti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|--------|---------|--|
| | | | SAÚDE |
| 1 | 700 | BLOCO | RECEITUÁRIO |
| 2 | 500 | BLOCO | BOLETIM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 3 | 500 | BLOCO | FICHA DE REFERÊNCIA |
| 4 | 700 | BLOCO | PRONTUÁRIO DO CLIENTE |
| 5 | 200 | BLOCO | ATESTADO MÉDICO |
| 6 | 3.000 | UNID. | CARTÃO ÍNDICE |
| 7 | 700 | BLOCO | REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE EXAMES |
| 8 | 200 | BLOCO | DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO |
| 9 | 600 | BLOCO | LAUDO PARA SOL./AUT. DE PROC. AMBULATORIAL |
| 10 | 50 | BLOCO | MAPA DIA DE AD. DE VITAMINA A EM CRIANÇAS |
| 11 | 50 | BLOCO | MAPA MUNIC. MENS DE VITAMINA A CRIANÇAS |
| 12 | 100 | BLOCO | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÉ NATAL |
| 13 | 50 | BLOCO | PLANEJAMENTO SEXUAL REPRODUTIVO |
| 14 | 50 | BLOCO | BOLETIM DIÁRIO PNCD |
| 15 | 200 | BLOCO | FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE MALÁRIA |
| 16 | 200 | BLOCO | BOLETIM LIRA |
| 17 | 200 | BLOCO | ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO |
| 18 | 50 | BLOCO | ACIDENTE ANIMAIS PEÇONHENTOS |
| 19 | 100 | BLOCO | ACIDENTE TRABALHO GRAVE |
| 20 | 100 | BLOCO | ACIDENTE TRABALHO COM MATERIAL BIOLÓGICO |
| 21 | 300 | BLOCO | DENGUE E CHIKUNGUNYA |
| 22 | 250 | BLOCO | LEPTOSPIROSE |
| 23 | 100 | BLOCO | ACOMPANHAMENTO DE TB |
| 24 | 100 | BLOCO | PLANILHA DE MDDA |
| 25 | 200 | BLOCO | NOT CONCLUSÃO |
| 26 | 200 | BLOCO | MONITORAMENTO MDDA |
| 27 | 100 | BLOCO | PNEM |
| 28 | 200 | BLOCO | FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO |
| 29 | 1.000 | UNID. | CARTÃO DO MENINO E DA MENINA |
| | | | EDUCAÇÃO |
| 30 | 800 | UNID. | CADERNETA DE EDUCAÇÃO VARIADAS |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|----|-------|-------|---------------------------|
| 31 | 4.000 | UNID. | FICHA INDIVIDUAL VARIADAS |
| 32 | 4.000 | UNID. | BOLETIM ESCOLAR VARIADOS |
| 33 | 1.000 | UNID. | MAPA ESTATÍSTICO |
| 34 | 1.500 | UNID. | FICHA DE MATRÍCULA |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INHANGAPI-PA E A
EMPRESA.....
NOS SEGUINTE TERMOS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, com sede à Avenida Hernani Lameira, 440, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, INHANGAPI/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.171.921/0001-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco Celso Leite da Silva, portador da CI n° 2670739 SSP-Pa, CPF n° 476.750.202-00, residente e domiciliado na travessa do Areal, Zona Rural, s/n, São Francisco do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelos, (nacionalidade), (estado civil) portador da CI n.º, CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Convite N° 003/2017, do tipo menor preço global, constante do Processo n° 2017.009.02**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei n° 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto dessa licitação é a contratação de empresa para realização de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da secretaria de Saúde e Educação, consoante às especificações do Anexo I que se integra ao presente Contrato, para todos os fins de direito.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Convite n° 003/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo n° **2017.009.02**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c) Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.
- d) A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2 – Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através de apresentação das notas fiscais atestadas pelo gestor competente;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha em anexo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:
- 2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
 - 2037 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde.
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6 - A PMI realizará o pagamento do objeto desta licitação:
- 1) Qualquer pagamento somente será efetuado após a entrega de relatório mensal de atividade;
 - 2) Para efeito de pagamento, o contratado juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais;
 - 3) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço;
- 6.1 - O valor dos tributos será descontado na fonte pela PMI, nos termos da lei.
- 6.2 - A PMI reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela contratante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (**doze**) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao 3º Centro Regional de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

1 - As partes elegem a comarca de INHANGAPI, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

INHANGAPI - PA, _____ de _____ de 2017

Francisco Celso Leite da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Ertonilson Carvalho Rocha
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

RG: _____ **RG:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____